



Lei Municipal nº 3.106/2015.

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Pesqueira, conforme determina o inciso I do art. 15 da Lei Municipal nº 932/2004.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição patronal normal de 21% (vinte e um por cento), incidente sobre a base previdenciária da folha mensal de vencimentos dos servidores ativos e a totalidade dos proventos mensais de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Próprio de Previdência, já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento), referida no § 4º, do art.14 da Lei Municipal nº 932/2004, incidente sobre a mesma base.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição adicional da patronal, conforme tabela abaixo, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal, incidente sobre a folha mensal de vencimentos dos servidores ativos e a totalidade dos proventos mensais de aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Próprio de Previdência, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

Ano	%	Ano	%	Ano	%
2015	1,00%	2025	6,00%	2035	11,00%
2016	1,50%	2026	6,50%	2036	11,50%
2017	2,00%	2027	7,00%	2037	12,00%
2018	2,50%	2028	7,50%	2038	12,50%
2019	3,00%	2029	8,00%	2039	13,00%
2020	3,50%	2030	8,50%	2040	13,50%
2021	4,00%	2031	9,00%	2041	14,00%
2022	4,50%	2032	9,50%	2042	14,50%
2023	5,00%	2033	10,00%	2043 a	15,00 %

§ 1º A tabela de contribuições referida no § 1º deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

me



Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição adicional, referidas no artigo 2º desta lei poderão ser alteradas por meio de Lei Municipal expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2015.


Evandro Mauro Maciel Chacon
Prefeito